



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 01.118/09

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**LICITAÇÃO.** Convite.

Julgam-se regulares a licitação e o contrato dela decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 1684 /2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Convite nº 09/08**, seguida de Contrato nº 01/09, procedida pela Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, objetivando a seleção de empresa para elaborar os estudos Ambientais (PAC e PRAD) referentes às obras de Urbanização do Vale do Rio Jaguaribe na cidade de João Pessoa-PB, conforme Termo de Referência em anexo, e

**CONSIDERANDO** que o órgão de instrução, preliminarmente, em seu relatório de fls. 103/105, concluiu pela irregularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, em virtude da ausência das seguintes documentações: a) planilhas de custos da proposta comercial da empresa vencedora do certame; e b) comprovação da publicação do resultado da licitação e do extrato do contrato em órgão Oficial de Imprensa;

**CONSIDERANDO** que a Auditoria, após análise da defesa encaminhada pela responsável, fls. 107/112, entende como sanadas as irregularidades apontadas, relevando a ausência da publicação do resultado da licitação em Órgão Oficial de Imprensa, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e do respectivo contrato;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** a licitação mencionada e o contrato decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de novembro de 2.010.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Presidente da 1ª Câmara - Relator

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**